



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº. 766 de 16 de Dezembro de 2011.

ALTERA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL N.º 520/2006, DE 14 DE JUNHO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Estado de Janeiro, **APROVA**, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sancionada a seguinte Lei:

Artigo 1º. A Lei Municipal n.º 520, de 10 de junho de 2006, que dispõe sobre a reorganização do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Quatis, passa a vigorar com as seguintes alterações.

Artigo 2º. Ficam revogados os incisos I e II do art. 25 da Lei n.º 520/2006 e seu parágrafo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 – Será devido o salário família, mensalmente, a partir de 1º de janeiro de 2011, ao segurado que tenha remuneração igual ou inferior a R\$ 862,11 (oitocentos e sessenta e dois reais e onze centavos) por filho ou equiparados de qualquer condição, de até 14 (quatorze) anos de idade ou inválidos, da seguinte forma: (alterado pela Lei Municipal n.º 701 de 10/06/2010)

I – REVOGADO ; e

II - REVOGADO;

§ 1º. Os valores de referência expressos no caput do presente artigo, que servem de base ao pagamento do salário família, são estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social e serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. Desse modo, fica autorizado o reajuste dos valores expressos no caput do presente artigo, automaticamente quando da publicação da Portaria Interministerial que alterar seus valores de referência para o pagamento do salário família, ficando, portanto, vinculado o reajuste das bases de cálculo do salário família, às determinações do Ministério da Previdência.

§ 2º- [...];

§ 3º- [...];

§ 4º- [...];

§ 5º- [...];

I - [...];



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

II - [...];

IV - [...];

V - [...];”

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 16 de dezembro de 2011


José Laerte D'Elias
Prefeito Municipal